



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Altera o parágrafo 1º do artigo 134 do PLC nº 008/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 134.

§ 1º Serão objeto de centralização em conta única todas as receitas orçamentárias e todos os ingressos extraorçamentários dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, exceto aqueles vinculados ao regime de previdência e os arrecadados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Estadual do Idoso.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada, enquanto Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pelo Conselho Estadual de Cultura.

O §6º do artigo 216 da Constituição Federal faculta “aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à Cultura até cinco décimos por cento de sua receita líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedando a aplicação desses recursos no pagamento de I – despesas com pessoal e encargos sociais, II – serviço da dívida e III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados”.

O SIEC prevê, em seu artigo 30, o Sistema Estadual de Financiamento da Cultura, tendo como principal instrumento de fomento para as políticas culturais do estado o FUNCULTURAL.

O PLC apresentado, ao extinguir a SOL extingue, por extensão, esse instrumento de gestão. Para que o SIEC não seja inviabilizado tal qual foi estruturado, há a necessidade de se recriar o dispositivo sob outro modelo, que seja mais atual e que traga maior eficácia para o desenvolvimento do setor produtivo da Cultura. A menção ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura neste artigo está diretamente vinculada à “Emenda Aditiva que acrescenta o artigo 67-B ao PLC nº 008/2019”, que cria o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) do Estado de Santa Catarina em substituição do Funcultural. A recriação desse mecanismo no texto do PL sugere que o Governo do Estado recrie tal mecanismo por meio de Lei Complementar. Contudo, dadas as especificidades do setor, esse novo e necessário mecanismo deve ter um regime diferenciado de administração financeira e contábil, tal e qual os outros Fundos que lhe são assemelhados.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti